

Contrato nº 017/2020 – SEINF  
Processo nº P091849/2019.  
Pregão Eletrônico nº 060/2019 - SEGET  
Ata de Registro de Preços Nº 015/2019-SEGET

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Aos 06 (seis) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. **David Machado Bastos**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME**, com sede na Rua Conrado Kohls, nº 90, Bairro Água Verde, Blumenau-SC, Telefone (47) 3288 8500, inscrita no CNPJ sob nº 21.189.579/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Daniel Gartner Boing**, sócio administrador, CPF nº 036.320.699-05 e RG nº 3.446.020, residente e domiciliado na Rua Eca de queiroz, nº 560, Água Verde, Blumenau-SC, CEP: 89037400, e-mail: daniel@boingcomercio.com.br, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**


2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicos do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
07	CANETA MARCA TEXTO, PONTA EM POLIETILENO, FILTRO EM POLIESTER, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, ESPESURA DO TRACO 2,5	LIKE	CX	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00



	OU 5,0MM, CORES DIVERSAS, TINTA FLUORESCENTE A BASE DE ÁGUA, CORPO, TAMPA E FUNDO EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.					
08	CANETA MARCADORA PARA CD, PONTA DE POLIESTER, ESCRITA EM CD, DIVERSAS SUPERFÍCIES, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	LIKE	UND	50	R\$ 2,72	R\$ 136,00
20	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, INDEFORMAVEL, SEM RESÍDUOS AO APAGAR, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CORES VARIADAS: AZUL, VERMELHO E PRETO, COMPRIMENTO MÉDIO 10 CM RECARREGÁVEL.	LIKE	UND	5	R\$ 1,93	R\$ 9,65
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 339,65

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 339,65 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da dotação 2801.04.122.0432.2367.33.90.30.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

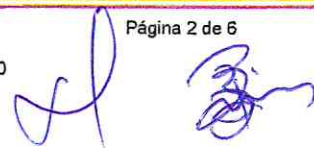
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.33.90.30.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A do termo de referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Camila Vasconcelos Gomes, CPF 604.158.043-02, email: camilavasconcelos@sobral.ce.gov.br, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

14.1.1.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

14.1.1.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

Sobral (CE), 06 de fevereiro de 2020.

  
BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE  
MATERIAIS LTDA ME  
DANIEL GARTNER BOING  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 813.096.943-20

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 2009009144875

CPF: 043.110.163-88

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hermann Lioila Santos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0048/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0048/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 170/2019, Ata de Registro de Preços nº 008/2020 - SMS, tendo em vista a Atualização das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, de: 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.305.0072.2305.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.304.0074.2304.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL; 0701. 10.301.0073.2325.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL. Para: 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1211.0000.00; 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.301.0073.2322.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1211.0000.00; 0701. 10.304.0074.2304.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.305.0072.2307.33.90.39.00.1214.0000.00, conforme o Processo nº P107747/2020. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Milton Anastácio Alves Junior Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0047/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MOTOGRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0047/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 170/2019, Ata de Registro de Preços nº 008/2020 - SMS, tendo em vista a Atualização das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, de: 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.305.0072.2305.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.304.0074.2304.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL; 0701. 10.301.0073.2325.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL. Para: 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1211.0000.00; 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.301.0073.2322.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.304.0074.2304.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.305.0072.2307.33.90.39.00.1214.0000.00, conforme o Processo nº P107747/2020. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Magna Barbosa de Almeida. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0054/2020-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ORTOBRAL ORTOPIEDIA TÉCNICA INDÚSTRIAL E COMÉRCIO LTDA-ME. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0054/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 070/2019, Ata de Registro de Preços nº 057/2019 - SMS, tendo em vista a Atualização das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, de: 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.305.0072.2305.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.304.0074.2304.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL; 0701. 10.301.0073.2325.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00 - FEDERAL. Para: 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1211.0000.00; 0701. 10.301.0072.2283.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.301.0073.2322.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.302.0072.2316.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701. 10.304.0074.2304.33.90.39.00.1214.0000.00; 0701.

10.305.0072.2307.33.90.39.00.1214.0000.00, conforme o Processo nº P107564/2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Julião de Oliveira. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2018-SMS.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ:35.048.446/0001-70. OBJETO: Acordam em apostilar o Convênio nº001/2018-SMS, tendo em vista a alteração do representante legal: De Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, para SOLANGE MARIA MELO SOARES, conforme o Processo nº P108280/2020. Sobral, 21 de fevereiro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020 - SEINF DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 - SEGET - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.579/0001-52, representada pelo Sr. DANIEL GARTNER BOING. OBJETO: Aquisição de material de consumo (Caneta marca texto - 200 unidades, Caneta marcadora para CD - 50 unidades e pincel para quadro branco - 05 unidades). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019. VALOR: R\$ 339,65 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: CAMILA VASCONCELOS GOMES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - representante legal da FÁBIO MARCELO HAIDUKI. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 - SEINF DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 - SEGET - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.579/0001-52, representada pelo Sr. DANIEL GARTNER BOING. OBJETO: Aquisição de material de consumo (Caneta preta - 04 caixas, lapiseira 0,7mm - 100 unidades, lapiseira 0,9mm - 30 unidades e CR-rom R - 2000 unidades). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019. VALOR: R\$ 2.324,20 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: CAMILA VASCONCELOS GOMES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - representante legal da FÁBIO MARCELO HAIDUKI. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

#### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020 - SEUMA - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SOBRAL (CORREDORES VERDES I), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL. NÚMERO DO CONTRATO: 0002/2020-SEUMA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir do 20º dia após a emissão da ordem de serviço. EMPRESA EXECUTORA: SOBRAL GARDEN LTDA, CNPJ Nº 05.352.736/0001-42. VALOR DA OBRA: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). Autorizo a empresa SOBRAL GARDEN LTDA a iniciar a OBRA/SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SOBRAL (CORREDORES VERDES I), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). Sobral/CE, 21 de fevereiro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Francisco de Assis Linhares Fernandes - Representante da Empresa SOBRAL GARDEN LTDA.